

Convênios

Na reunião do Conselho do CIESP-Diretoria Distrital Sul de fevereiro foram realizadas as assinaturas formais de dois convênios.

Universidade Anhembi Morumbi



Na foto Antonio Fonseca, diretor financeiro assina o acordo juntamente com Dr. Jaime Soler Baró, diretor titular do CIESP.

Este convênio concede desconto nas mensalidades dos cursos superiores de graduação e de formação específica (seqüenciais) conforme tabela de descontos que varia de 5% a 40%, para funcionários e dependentes diretos de empresas associadas ao CIESP. No evento estiveram presentes também o gerente de promoção e vendas da Universidade, Carlos Pompeu e João Carlos Schmitz, diretor de assuntos da comunidade da Universidade.

CNA Unidade Brooklin Paulista



Na foto Armando Antonio de Oliveira, supervisor do CNA assina o convênio com o CIESP - Diretoria Distrital Sul.

Este convênio oferece aos associados e seus dependentes descontos de até 20% para os cursos de inglês e espanhol.

Piada

O Aluno (por ele mesmo)

O aluno não copia: compara resultados. O aluno não fala: troca opiniões. O aluno não dorme: se concentra. O aluno não se distrai: examina as moscas. O aluno não falta na escola: é solicitado em outros lugares. O aluno não diz besteiras: desabafa. O aluno não masca chiclete: fortalece a mandíbula. O aluno não lê revistas na sala: se informa. O aluno não destrói o colégio: decora a escola segundo seu gosto.

Errata

Em nossa última edição, o telefone para a locação de nosso auditório e salas para eventos foi publicado erroneamente. O correto é 5561-7623.

Medida Provisória traz novas regras para o PIS/PASEP e SIMPLES.

Em 11 de fevereiro de 2003 foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 107, que altera dispositivos das Leis nºs 10.637/02 e 9.317/96.

Na prática, a Medida Provisória nº 107 reintroduziu na Lei nº 10.637/02 dispositivos que constavam do projeto de conversão da Medida Provisória nº 66 e que foram vetados pelo Presidente da República.

As alterações, que se limitam aos tópicos da lei que cuidam do PIS/PASEP, são as seguintes:

- as receitas não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado, não integram a base de cálculo do PIS (artigo 1º, § 3º, inciso II);
- os créditos calculados sobre a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica poderão ser descontados do montante do PIS devido (artigo 3º, inciso IX);
- as agro-indústrias que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal classificadas nos Capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 0504.00, 0710, 0712 a 0714, 1507 a 14, 15.2, 16.20.00, 17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 1803, 1804.00.00, 1805.00.00, 2009, 2101.11.10 e 2209.00.00 (artigo 3º, § 10), poderão deduzir da contribuição ao PIS crédito presumido calculado sobre o valor dos bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes (artigo 3º, inciso II). O crédito em questão será obtido pela aplicação de alíquota correspondente a 70% (setenta por cento) daquela prevista no artigo 2º e não poderá ser superior ao

fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal;

- as sociedades cooperativas permanecem sujeitas às normas da legislação do PIS/PASEP vigentes anteriormente à Lei nº 10.637/02 (artigo 8º, inciso X);

- o desconto da contribuição ao PIS/PASEP relativa aos estoques de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II do artigo 3º (bens adquiridos para revenda e bens e serviços utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados à venda ou prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes), aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração.

Houve, ainda, a inclusão do § 5º ao artigo 9º da Lei nº 9.317/96 prevendo que a vedação para ingresso no regime do SIMPLES contida nos incisos IX (pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, desde que a receita global ultrapasse o limite que trata o inciso II do artigo 2º) e XIV (pessoa jurídica que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, ou antes da vigência desta lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte) não se aplicam na hipótese de participação no capital de cooperativa de crédito.

Outras informações na Assessoria Jurídica da FIESP/CIESP, telefone (0XX11) 3549-4411.

Desfrute da infra-estrutura que sua entidade oferece!!!



- Auditório para palestras



- Sala de Reunião

Disponibilizamos salas de reuniões, auditórios, salas para treinamento e palestras.

Dispomos dos mais modernos equipamentos, retroprojetor, datashow, TV 29", videocassete, microfones com fio, sem fio e de lapela, flip-chart e um profissional para orientar sua utilização.

Reserve já o seu espaço.

Informações pelo fone 5561-7623